



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
NCM:	7606.12.90 - Outras
Classificação Tarifária:	Ex 001 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da “Aluminum Association”, ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%
Período da Cota	6 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022
Montante da Cota	5.100 toneladas
Período de Análise:	6 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021,

VERSÃO PÚBLICA

alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da “Aluminum Association”, ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%” – da NCM 7606.12.90, no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021– a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 7606.12.90, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
7606.12.90	Outras	Ex 001 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da “Aluminum Association”, ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%	0%	5.100 toneladas	06/10/2021 a 05/10/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021 e Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

VERSÃO PÚBLICA

A distribuição da cota do produto em questão ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 510 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 924 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações em 15/09/2022 de 2022:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	506	3.833,84	49,93
Deferida	93	846,11	11,02
Indeferida	193	1.479,06	19,26
Cancelada por LI substitutiva	4	44,11	0,57
Cancelada pelo importador	106	1.125,09	14,65
Vencida	22	350,90	4,57
Total	924	7.679,11	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 599 Licenças que totalizaram 4.679,95 toneladas do produto, o que representa 91,76 % da cota total concedida de 5.100 toneladas. Ademais, verificou-se que 6 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AKG DO BRASIL - DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS TERMODINAMICOS LTDA;
- DENSO DO BRASIL LTDA;
- DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.;
- MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA.;
- MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA.;
- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores;
- 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente.

3.2 Porte das empresas importadoras

No levantamento do porte das empresas importadoras foram encontradas, em sua totalidade, empresas que apresentam como porte “média ou grande empresa”.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças indeferidas, canceladas ou vencidas):

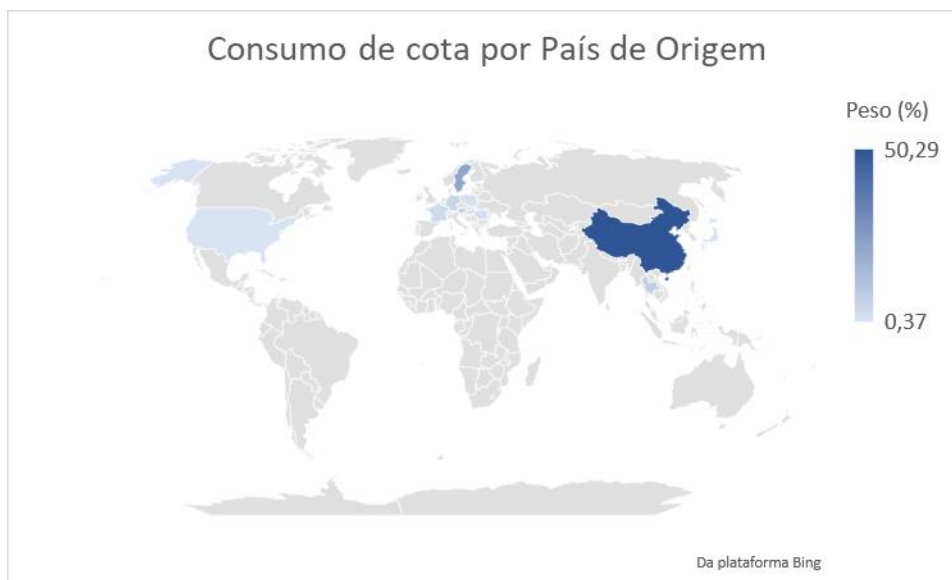
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
China	2.353,67	50,29	50,29
Suécia	1.007,87	21,54	71,83
Áustria	357,14	7,63	79,46
Tailândia	345,97	7,39	86,85
Alemanha	236,29	5,05	91,90
França	146,69	3,13	95,04
Romênia	87,54	1,87	96,91
Polônia	60,44	1,29	98,20
Japão	47,92	1,02	99,22
Estados Unidos	19,16	0,41	99,63
Hungria	17,27	0,37	100,00
Total Geral	4.679,95	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 11 países distintos, com predominância de importações originárias da China, da Suécia, da Áustria e da Tailândia, entre outros.



3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 193 pedidos de LI registrados por 7 empresas distintas.

Desses 193 pedidos de LI, 176 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, etc.), 6 pedidos por erro de preenchimento (incoterm, falta do fabricante, uso de 2 “Ex”) e 11 indeferimentos ocorreram devido à quantidade ultrapassar a cota máxima inicial por empresa.

3.5 Análise estatística

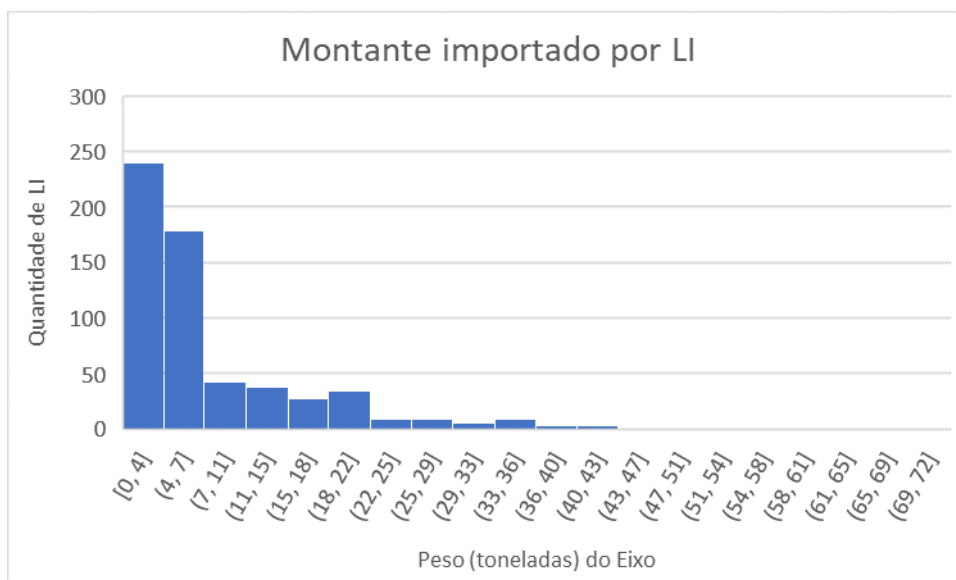
Conforme observado na Tabela 2, 599 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 7,8 toneladas
- Mediana: 4,8 toneladas
- Desvio padrão: 8,7 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, cerca de 95% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso inferior ou igual a 25 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de aproximadamente 126 quilogramas e o maior de aproximadamente 70 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 510 toneladas).